

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar a diretriz da BR-492 e incluir a BR-444 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário e altera a diretriz de rodovia prevista na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º A diretriz da rodovia BR-492, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das  
Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	km
492	Domingos (BR-356) - São Francisco de Itabapoana - Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidélis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR-116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	430	116 040	3 13

.....

"Art. 3º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 - Relação Descritiva das  
Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposiç	
				BR	Km
444	Entroncamento com a BR-319 - Travessia do Rio Solimões - Iranduba - Travessia do Rio Negro - Manaus (BR-174)	AM	105	-	-

**Art. 4º** Os traçados definitivos das rodovias de ligação de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2011.**

**MARCO MAIA**  
**Presidente**